



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1063, Pág. 1

## EXTRATO

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 08/2011, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa MCM TECNOLOGIA LTDA.

01. Data: 01/02/2015.

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa MCM TECNOLOGIA LTDA.

03. Espécie: Aditivo de Acréscimo de Valor.

04. Objeto: acrescentar o valor do Contrato n.º 08/2011 em 8,10 % (oito vírgula dez por cento), o correspondente a R\$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais), em razão do acréscimo de 04 (quatro) cabistas, por 15 (quinze) dias

05. Valor Global: R\$112.960,00 (cento e doze novecentos e sessenta reais)

06. Valor por 15 dias: R\$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais)

07. Prazo: 15 (quinze) dias.

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Natureza da Despesa: 3390398; Fonte de Recursos 100.

09. Empenho: Nota de Empenho n.º 2015NE0115, de 28/01/2015, no valor de R\$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais), para o presente exercício.

Manaus, 28 de Janeiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretaria Geral de Administração

## EXTRATO

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 01/2015, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA RAMAN LTDA

01. Data: 10/02/2015.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA RAMAN LTDA

03. Espécie: Registro de Preço visando o fornecimento previsto nos itens abaixo especificados do Processo nº 4814/2014.

04. Objeto: O preço, a quantidade e a especificação do material registrado nesta Ata, encontra-se indicado na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Especificação do Material	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Global (R\$)
1	15000	Unid.	Água Mineral com gás, em garrafa – 350ml	Santa Cláudia	0,71	10.650,00
2	48000	Unid.	Água Mineral sem gás, em garrafa – 350ml	Santa Cláudia	0,55	26.400,00
					TOTAL:	37.050,00

05. Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

06. Valor Total Estimado: R\$37.050,00 (Trinta e sete mil, cinquenta reais)

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa; Dotação Orçamentária 339030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso:100

Manaus, 10 de fevereiro de 2015.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

## JULGAMENTO ADIADO:

**CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA**  
(Com Vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 4782/2014

Anexos: 4929/2010

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4929/2010

Órgão: SEMINF

Recorrente: Maria Jesuína Brandão Sabarense

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

**CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR**

(Com Vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 1678/2011 (12)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: SEMTEC

Responsável: (eis) Sidney Ricardo de Oliveira Leite;

João Coelho Braga; Carlos Alberto de Carli Junior e Judson Drumond

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

## JULGAMENTO EM PAUTA:

**CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES**

1) PROCESSO Nº 5001/2014

Anexos: 3843/2010

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 3843/2010

Órgão: Prefeitura de Coari

Recorrente: Waldemar Martins de Brito

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Advogado (a) Euler Passos de Moura – OAB/Am 6.646

2) PROCESSO Nº 12.153/2014

Obj.: Representação da Comissão de Inspeção

Representados: Ângelus Cruz Figueira, Maria Gorete Negreiros,

Diozeth do Livramento Siqueira

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 3320/2014

Anexos: 952/2008

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 952/2008

Órgão: Prefeitura de Codajás

Recorrente: Abraham Lincoln Dib Bastos





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1063, Pág. 2

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

#### 4) PROCESSO Nº 1474/2008 (5VIs)

Anexo: 6371/2007, 6760/2007 e 5459/2011

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2007

Órgão: Prefeitura de Juruá

Responsáveis: Edézio Ferreira da Silva

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

#### CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

#### 1) PROCESSO Nº 4966/2014

Anexos: 4285/2011, 1609/2010

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 1609/2010

Órgão: Maternidade Alvorada

Recorrente: Ninita da Silva Ferreira

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

#### 2) PROCESSO Nº 2206/2013 (15VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: SECTI – UG 32.101

Responsável: (eis) Odenildo Teixeira Sena

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

#### 3) PROCESSO Nº 1588/2014 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Fundação Vila Olímpica "Danilo de Mattos Areosa

Responsável: Aldemar Amazonas Afonso

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 4) PROCESSO Nº 11.083/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Câmara de Novo Airão

Responsável: (eis) Rossicley Lima Santos

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

#### 5) PROCESSO Nº 2637/2010 (5VIs)

Obj.: Representação considerando a omissão da Sra. Maria das Graças S. Prola

Órgão: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

#### 6) PROCESSO Nº 2237/2013 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: SEPLAN

Responsável: Ronney César Campos Peixoto

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

#### 7) PROCESSO Nº 12.362/2014

Anexos: 10.382/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 10382/2014

Órgão: PGE

Recorrente: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

#### 8) PROCESSO Nº 11.159/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Prefeitura de Barcelos

Responsável: José Ribamar Fontes Beleza

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

#### 9) PROCESSO Nº 4691/2014

Anexos: 4309/2011

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4309/2011

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Recorrente: Washington Luis Régis da Silva

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

#### CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 12.315/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 10407/2014

Órgão: SUSAM

Interessados: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

#### 2) PROCESSO Nº 1559/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Subcomando de Ações de Defesa Civil

Responsável: (eis) Roberto Rocha Guimarães da Silva

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

#### 3) PROCESSO Nº 4017/2010 (7VIs)

Obj.: Representação em vista da ilegalidade do Termo de parceria nº

02/2007, firmado entre a SUSAM e o Instituto "DOM ADALBERTO MARZI.

#### 4) PROCESSO Nº 11.270/2014

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Apuí

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Wagner da Silva Luiz da Silva

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 5) PROCESSO Nº 1212/2008

Anexos: 3969/2012; 1336/2011

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007

Órgão: Câmara de AUTAZES

Responsável: (eis) Francisco Soares Pontes

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

#### 6) PROCESSO Nº 4453/2014

Anexos: 1105/2014, 6209/2012, 7677/2007

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 1105/2014

Órgão: SUSAM

Interessados: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

#### 7) PROCESSO Nº 5128/2014

Anexos: 4524/2011

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4524/2011

Órgão: SEMINF

Recorrente: Edson Nogueira Fernandes Júnior

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

#### 8) PROCESSO Nº 4305/2014

Anexos: 5104/2012

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5104/2012

Órgão: SEDUC

Recorrente: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

#### CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

#### 1) PROCESSO Nº 10.974/2014

Anexos: 10.306/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Prefeitura de São Sebastião do Uatumã





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1063, Paq. 3

**Responsável:** (eis) Adalberto Silveira Leite  
**Procurador:** (a) Elizângela Lima Costa Marinho

## 2) PROCESSO Nº 3679/2010 (2VIs)

**Obj.:** Denúncia  
**Órgão:** Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE  
**Denunciante:** Carlos Alberto Souza de Almeida Filho  
**Denunciado:** Robson da Silva Roberto  
**Procurador:** (a) Evelyn Freire de Carvalho

**CONSELHEIRO CONVOCADO:** MÁRIO COSTA FILHO  
(Substituindo o Cons. Raimundo Michiles)

## 1) PROCESSO Nº 4852/2014

**Anexos:** 3034/2011, 5611/2010  
**Obj.:** Recurso de Revisão, referente ao Proc. nº 5611/2010  
**Órgão:** PMAM  
**Recorrente:** José Figueiredo de Souza  
**Procurador:** (a) Elcinete Cardoso de Almeida – OAB/AM 6.946

## 2) PROCESSO Nº 4808/2014

**Anexos:** 2282/2012  
**Obj.:** Recurso Ordinário, referente ao Proc. nº 2282/2012  
**Órgão:** PGM  
**Recorrente:** Priscila da Silva Oliveira  
**Procurador:** (a) Albert Furtado de Oliveira Júnior – OAB/AM 2.994

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO:** MÁRIO COSTA FILHO

## 1) PROCESSO Nº 10.453/2014

**Obj.:** Representação  
**Órgão:** Prefeitura de Caapiranga  
**Responsável:** Zilmar Almeida de Sales  
**Procurador:** (a) Elissandra Monteiro Freire

## 2) PROCESSO Nº 4164/2014

**Obj.:** Termo de Ajustamento de Gestão - TAG  
**Órgão:** UEA  
**Responsável:** Cleinaldo de Almeida Costa  
**Procurador:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 3) PROCESSO Nº 1642/2010 (26VIs)

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício 2009  
**Órgão:** Prefeitura de Maués  
**Responsável:** (eis) Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva e Aldizia Donizete Gomes Lobo  
**Procurador:** (a) Evanildo Santana Bragança

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO:** ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

## 1) PROCESSO Nº 2708/2009

**Anexos:** 4206/2008, 2165/2009  
**Obj.:** Denúncia  
**Órgão:** Prefeitura de São Sebastião do Uatumã  
**Denunciante:** Empresa Esquadros da Amazônia Ltda.  
**Denunciados:** Fernando Falabella, no período de 01/01/2008 à 31/03/2008  
Carlos da Silva Amora, no período de 02/04/2008 à 31/12/2008

**Procurador:** (a) Elizângela Lima Costa Marinho

## 1.1) PROCESSO Nº 2165/2009 (14VIs)

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2008  
**Órgão:** Prefeitura de São Sebastião do Uatumã

**Responsável:** Fernando Falabella, no período de 01/01/2008 à 31/03/2008

Carlos da Silva Amora, no período de 02/04/2008 à 31/12/2008

**Procurador:** (a) Elizângela Lima Costa Marinho

## 1.2) PROCESSO Nº 4206/2008

**Obj.:** Exposição de Motivos/Inadimplência  
**Órgão:** Prefeitura de São Sebastião do Uatumã  
**Responsável:** Fernando Falabella, no período de 01/01/2008 à 31/03/2008

Carlos da Silva Amora, no período de 02/04/2008 à 31/12/2008

**Procurador:** (a) Elizângela Lima Costa Marinho

## 2) PROCESSO Nº 1873/2011 (13VIs)

**Anexos:** 2464/2011  
**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2010  
**Órgão:** Prefeitura de Maraã  
**Responsáveis:** Dilmar Santos Ávila  
**Procurador:** (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**2.1) PROCESSO Nº 2464/2011**  
**Anexos:** 1873/2011  
**Obj.:** Informação, referente ao relatório resumido de execução orçamentária  
**Órgão:** Prefeitura de Maraã  
**Responsáveis:** Dilmar Santos Ávila  
**Procurador:** (a) Carlos Açberto S. de Almeida e Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Manaus, 20 de Março de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

<b>PROCESSO:</b>	617/2015 (2 volumes)
<b>NATUREZA:</b>	REPRESENTAÇÃO
<b>ESPÉCIE:</b>	MEDIDA CAUTELAR
<b>REPRESENTANTE:</b>	JOBAST Produções Cinematográficas Ltda.
<b>REPRESENTADO:</b>	Comissão Geral de Licitação – CGL, Sr. Eptácio de Alencar e Silva Neto, e Secretária de Estado de Educação do Estado do Amazonas, Sr. Rossieli Soares da Silva, empresa VAT Tecnologia da Informação S/A, Sócio Presidente, Sr. Eduardo Patrício Giraldez
<b>OBJETO:</b>	Pedido de suspensão da Concorrência nº 003/2015 – CGL, em razão de graves ilegalidades ocorridas no instrumento licitatório
<b>IMPEDIDO(S)</b>	
<b>REPRESENTANTE MINISTERIAL:</b>	Não há
<b>RELATOR:</b>	A ser distribuído





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1063, Pág. 4

	Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

## DESPACHO

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

1. Tratam os autos de Representação, com pedido de **medida cautelar**, apresentada a esta Corte pela empresa **JOBAST Produções Cinematográficas Ltda.**, em face do procedimento licitatório da **Comissão Geral de Licitação – CGL - Processo de Concorrência nº 03/2015 – CGL**, cujo objeto é a contratação, tipo técnica e preço, de pessoa jurídica para execução dos serviços técnicos especializados para operacionalização dos projetos de ensino com mediação tecnológica da SEDUC/AM, incluindo serviços de produção e transmissão das aulas via satélite, para atender os alunos da rede pública estadual do Amazonas, com vistas à apurar possível ilegalidade e nulidade do edital.

2. Recebida a documentação protocolizada, em 2/2/2015, o Conselheiro Presidente deste Tribunal, conforme despacho às fls. 123/124, vol.1, determinou a atuação dos referidos documentos e sua distribuição, com urgência necessária, uma vez que a Concorrência seria realizado no dia 3/2/2015.

3. Ato contínuo, após distribuição equivocada ao Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho (fls.125/127, vol.1), foi procedida a distribuição dos autos a este Conselheiro Substituto, conforme se verifica a fls.128, verso, vol.1.

4. Em despacho às fls.129, este relator determinou a remessa do presente processo ao Gabinete da Presidência para tomar providências cabíveis em observância ao artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 3, de 2 de fevereiro de 2012, uma vez que estava em Inspeção Extraordinária no Município de Iranduba, no período de 28.1 a 10.2.2015, conforme Portaria nº 30/2015, publicada no Diário Oficial desta Corte de Contas, em 2 de fevereiro de 2015.

5. Tendo recebido o presente processo no dia 6/2/2015, bem como o **aditamento** à representação com pedido de medida cautelar da empresa **JOBAST Produções Cinematográficas Ltda.**, em 11/2/2015, (fls.133/134, vol.1), vieram os autos a este relator para manifestação.

6. De início, ressalto que este Gabinete entrou em contato com a Seduc, a fim de saber da formalização da fase contratual, o que restou esclarecido que ainda não ocorreu. Caso tivesse sido concretizada, a competência deste Tribunal seguiria os mandamentos do §1º do art. 71 da CF/88.

7. Como há um ato de homologação produzindo efeito, este Auditor entende ser plausível a possibilidade de o TCE sustar o seu efeito, nos termos do inciso X do art. 71 da CF/88. De modo breve, explico.

8. Diante de um ato a ser homologado, o Responsável teria três possibilidades, quais sejam: homologar, revogar ou anular. No presente caso, o Gestor optou por homologar, confirmando a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Diante deste cenário, torna-se relevante observarmos que, como Órgão de Controle Externo, o TCE tem competência para examinar atos com indícios de vício de ilegalidade. Diferentemente em relação aos requisitos para revogar um ato (pois no caso de mérito apenas a autoridade administrativa poderia tratar).

9. Pois bem. Os presentes autos trazem ao nosso conhecimento alguns pontos que merecem ser esclarecidos por retratarem possíveis vícios durante a Procedimento de Concorrência nº 03/2015 – CGL,

permitindo a atuação deste Tribunal, nos termos do inciso X do art. 71 da CF/88. Vejamos.

10. Inicialmente, é pertinente ressaltar que pela leitura do art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93, percebe-se que não se admite em procedimentos licitatórios cláusulas restritivas à participação dos interessados, sendo permitidas apenas aquelas de caráter técnico e econômico ao cumprimento do contrato e que se mostrem pertinente e relevantes ao seu objeto, ou ainda que ocorram em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

11. Em outras palavras, significar dizer que a Administração pode e deve formular cláusulas que avaliem as condições pessoais do futuro contratado, bem como as que conduzam à alta probabilidade de que o contrato será cumprido, contudo, ao fazê-lo, não pode se descuidar do atingimento da finalidade do certame, qual seja, selecionar a proposta mais vantajosa e assegurar igualdade entre todos os que estão em condições de executar o serviço.

12. Na esteira desses dispositivos legais invocados, forçoso reconhecer a procedência dos argumentos da Representante, em razão da necessidade de comprovação fática do interesse público e econômico da administração pública em utilizar o software IP.TV para o objeto da licitação, assim como exigir disponibilização de 200 (duzentas) licenças adicionais do software (item 4.6.5 do Projeto Básico, fls.98, vol.1), pois somente a empresa VAST S/A é detentora da marca "IP.TV", e pode a custa zero fornecer tais exigências licitatórias, o que inviabiliza a competitividade e igualdade entre todos os licitantes que almejam executar o serviço.

13. Além disso, deve-se examinar os critérios utilizados para se atribuir pontuação muito superior no momento em que passa de um item aos demais previstos no instrumento convocatório, conforme se atesta nos itens "a", "b", "c" e "d" do critério 1 do Anexo I do Projeto Básico, referente a **Experiência Empresarial** (fls.103/104, vol.1).

14. De igual forma, carece de explicações a questão da pontuação por **Experiência Empresarial** e **Qualidade** àqueles licitantes que demonstrarem **Experiência em Serviço de Telecomunicação**, assim como **um Termo de Outorga da ANATEL**, conforme item "e" do Critério de Experiência Empresarial, fls.104 vol.1, e item "d" do Critério de Qualidade, fls.106, vol.1.

15. Diante disso, considerando o receio de lesão ao erário e ao interesse público, bem como o risco de ineficácia da decisão meritória, **ado to a medida cautelar** no sentido de sustar os procedimentos originados da Concorrência nº 03/2015 – CGL, especialmente a Homologação e Adjudicação do objeto licitado, ficando, dessa forma, o impedimento, a contar deste Despacho, de efetivar qualquer contratação e pagamentos advindos desses procedimentos. Ato contínuo, determino:

15.1 oficiar o Sr. Rossieli Soares da Silva e Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Secretário de Educação e Presidente da CGL, respectivamente, nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, informando a **sustação** do Procedimento de Concorrência nº 03/2015 – CGL, especialmente a Homologação e Adjudicação do objeto licitado, ficando, dessa forma, o impedimento de efetivar qualquer contratação e pagamentos advindos desses procedimentos;

15.2 informar no corpo dos supracitados Ofícios que, tendo em vista o disposto no §3º do art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas e documentos ante aos fatos narrados pelo Representante;

15.3 Ademais, solicito que sejam encaminhadas, anexas aos Ofícios citados no item anterior, cópias das fls. 2 a 21 dos autos;

15.4 dar ciência ao Representante informando a suspensão dos efeitos da Homologação e Adjudicação do objeto licitado.

15.5 adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1063, Pág. 5

15.6 Após a apresentação de defesa dos Representados ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para manifestação.

Manaus, 19 de fevereiro de 2015.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO  
Conselheiro Substituto

PROCESSO:	836/2015
NATUREZA:	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE:	Sr. Empresa Hughes Telecomunicação do Brasil Ltda.
REPRESENTADOS:	Comissão Geral de Licitação – CGL e Secretaria Estadual de Educação – SEDUC
IMPEDIDO:	Não há
RELATOR:	Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

## DESPACHO

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

1. Tratam os autos de **Representação com pedido de Medida Cautelar, com a finalidade de suspender liminarmente o Pregão Presencial 122/2014-CGL, todos os efeitos da homologação da habilitação do Consórcio DMP e da adjudicação do objeto da licitação, inclusive de eventual contrato que já tenha sido assinado**, formulada pela empresa Empresa Hughes Telecomunicação do Brasil Ltda., em decorrência de supostas irregularidades no referido processo licitatório, tendo por objeto contratar, pelo menor preço global, pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de telecomunicações para ampliação e manutenção do programa de ensino presencial com mediação tecnológica implementado pelo centro de mídias de educação da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC.
2. A Representação foi admitida pela Presidência desta Corte, fls. 186/187. No mesmo dia, distribuída a este Relator (fl. 188), por ser o Relator da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, biênio 2014/2015.
3. Passemos a analisar os fatos.
4. Tendo em vista que o Processo Licitatório foi homologado, este Gabinete entrou em contato com a Seduc, a fim de saber da formalização da fase contratual. Caso tivesse sido concretizada, a competência deste Tribunal seguiria os mandamentos do §1º do art. 71 da CF/88. No entanto, a Seduc informou que o contrato ainda não foi assinado.

5. Como há um ato de homologação produzindo efeito, este Auditor entende ser plausível a possibilidade de o TCE sustar o seu efeito, nos termos do inciso X do art. 71 da CF/88. De modo breve, explico.

7. Diante de um ato a ser homologado, o Responsável teria três possibilidades, quais sejam: homologar, revogar ou anular. No presente caso, o Gestor optou por homologar, confirmando a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Diante deste cenário, torna-se relevante observarmos que, como Órgão de Controle Externo, o TCE tem competência para examinar atos com indícios de vício de ilegalidade. Diferentemente em relação aos requisitos para revogar um ato (pois no caso de mérito apenas a autoridade administrativa poderia tratar).

8. Pois bem. Os presentes autos trazem ao nosso conhecimento alguns pontos que merecem ser esclarecidos por retratarem possíveis vícios durante a processo licitatório do Pregão Presencial 122/2014, permitindo a atuação deste Tribunal, nos termos do inciso X do art. 71 da CF/88.

9. Por todo o exposto e diante do risco de ineficácia da decisão de mérito, **adoto a Cautelar** no sentido de:

9.1 **sustar** o ato de homologação relacionado ao Pregão Presencial 122/2014;

9.2 **oficiar** o Sr. **Aluysio Nobre de Freitas Filho**, Pregoeiro do PP 122/2014, o Sr. **Epitácio de Alencar e Silva Neto**, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, o Sr. **Rossieli Soares da Silva**, Secretário de Educação e Qualidade de Ensino, Responsável pela homologação e adjudicação da licitação e o Sr. **Ronaldo Lázaro Tiradentes**, parte interessada, com o fim de conceder o **prazo de 15 (quinze) dias corridos** para apresentarem justificativas sobre os seguintes pontos argumentados pela empresa Hughes em relação ao Consórcio DMP e Via Direta:

- a) não comprovação de que a Hub e o teleporto estão localizados em Manaus ou sequer existem. O documento apresentado pela DMP se refere à tela impressa do site da Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL e não indica a localização efetiva do hub/teleporto. Não cabe alegar a palavra Manaus no print da tela, porque este nome é dado e escolhido por quem está preenchendo o formulário via internet. Há status de “pendente documentação” no print da tela, o que significa que a agência reguladora está aguardando apresentação de documentação que comprove as informações prestadas, para ser possível a emissão de licença atestando, dentre outras informações, a localização da estação. O preenchimento eletrônico foi feito em 16.12.2014. O outro documento se refere a uma declaração da Via Direta acerca da existência de projeto de teleporto em Manaus, sendo apenas uma declaração, mas o edital pediu comprovação. A Hughes, ao diligenciar o referido endereço, verificou que não há qualquer hub satelital instalada. No endereço dado pelo Consórcio, encontrou-se um local destinado à eventos denominado “Party House Festas e Convenções”. Há fotos no processo.
- b) ausência de comprovação de capacidade técnica da via direta. O atestado acostado pelo Consórcio DMP indica como quantitativo dos serviços prestados uma única instalação, cabeamento e manutenção, em dimensão irrisória. Não há compatibilidade com os quantitativos objetos do certame. Quanto ao prazo, o atestado não demonstra compatibilidade com o objeto. São oito dias de prazo de execução no atestado contra um contrato de um ano. Também não há compatibilidade entre as características dos trabalhos indicados no atestado e as características específicas do objeto do certame. O atestado trata-se de enlace terrestre entre Manaus/Iranduba, com distância de 13.4 km, sem relação com prestação de serviços de telecomunicações via satélite, objeto do certame.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1063, Pág. 6

O laudo técnico mencionado como anexo na certidão de Acervo Técnico – CAT (que poderia certificar exatamente qual o trabalho realizado) não foi juntado. O testado corresponde a um trabalho no valor de R\$ 65.000,00 e a proposta do Consórcio foi R\$ 15.396.000,00.

c) o Sr. Edson Melo Cunha Neto, diretor e proprietário da E.M Cunha Neto, quem assinou o atestado de capacidade técnica emitido em nome da Via Direta, é o mesmo representante da Via Direta e DMP no certame;

d) ausência de comprovação de capacidade técnica. No compromisso de Consórcio a líder do Consórcio DMP ficou responsável pela implantação das 1300 estações VSAT (remotas), toda a assistência técnica e suporte financeiro. Como tem obrigações específicas de carácter técnico e operacional, seria imprescindível o ateste de capacidade técnica para realização de suas obrigações. Está no edital que cada consorciado deve atestar sua própria experiência para realizar a atividade.

e) inobservância do Contraditório e da Ampla Defesa. A CGL habilitou o Consórcio antes do término do prazo para o exercício do Contraditório e da Ampla Defesa por parte da empresa Hughes e antes de analisar as contrarrazões apresentadas por esta empresa. O Consórcio fez uma complementação de defesa ao seu Recurso, mas a CGL não deu ciência deste fato à empresa Hughes. A CGL emitiu uma Nota Técnica após a homologação da licitação e não contemplou todos os pontos destacados pela empresa inabilitada Hughes;

f) não apresentação das demonstrações contábeis e memória de cálculo do índice de liquidez geral assinada por representante e por contador;

g) não apresentação do percentual de cada participante no consórcio, descumprindo exigência editalícia, o que impediu a CGL de verificar se o Consórcio DMP atingiu o requisito relacionado ao capital social ou patrimônio líquido;

h) não foi apresentada a certidão de registro e quitação de pessoa jurídica, a existência de profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto com características semelhantes e a experiência na execução de objeto com características semelhantes;

i) não comprovação de registro da DMP no CREA/AM. Como o consórcio DMP realizará trabalhos técnicos reservado para empresa e profissionais de engenharia, deveria estar registrada no CREA. Não houve apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica. Apresentou um print de tela do sítio eletrônico do CREA-AM, o que não corresponde ao pedido pelo edital.

9.3 **oficiar os Advogados da Empresa Hughes** (Amanda Ladeira Benzon e Paulo Augusto Prado), a fim de informar o acolhimento da Cautelar no sentido de sustar o ato de homologação relacionado ao Pregão Presencial 122/2014 e de conceder prazo para que os Responsáveis (o Sr. Aluysio Nobre de Freitas Filho, Pregoeiro do PP 122/2014, o Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, o Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário de Educação e Qualidade de Ensino, Responsável pela homologação e adjudicação da licitação e o Sr. Ronaldo Lázaro Tiradentes, parte interessada) apresentem justificativas.

9.4 **adotar procedimentos para a publicação** do presente Despacho, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 – TCE/AM.

Manaus, 19 de fevereiro de 2014.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO  
Conselheiro Substituto

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2014  
NOVA DATA, QUANTO AO HORÁRIO

Onde se lê: **9h**. Leia-se: **11h**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2015.

GLAUCIETE PEREIRA BRAGA  
Pregoeira da CPL/TCE-AM

## RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

### JANEIRO DE 2015

#### I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de Janeiro, para exame do Ministério Público, 808 (oitocentos e oito) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

#### II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADOR:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1063, Pág. 7

Procurador	Remanes Centes do mês de Dezembro	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	Processos Pendentes de Manifestação
		Distribuídos	Retorno					
Roberto C. K. da Silva	10	76	36	26	68	17	111	11
Carlos Alberto S.	0	43	5	23	11	14	48	0
Evanildo S. Bragança	27	50	54	39	35	44	118	13
Elizângela L. C. Marinho	15	31	23	5	1	3	9	60
João B. de Souza	4	61	95	38	7	102	147	13
Elissandra M. Freire	5	47	29	19	21	25	65	16
Ademir C. Pinheiro	84	31	28	71	0	50	121	22
Ruy Marcelo A.	67	36	35	67	12	18	97	41
Fernanda C. V.	17	41	32	0	3	0	3	87
Evelyn F. de Carvalho	0	37	18	44	0	11	55	0
<b>TOTAL</b>	<b>229</b>	<b>453</b>	<b>355</b>	<b>332</b>	<b>158</b>	<b>284</b>	<b>774</b>	<b>263</b>





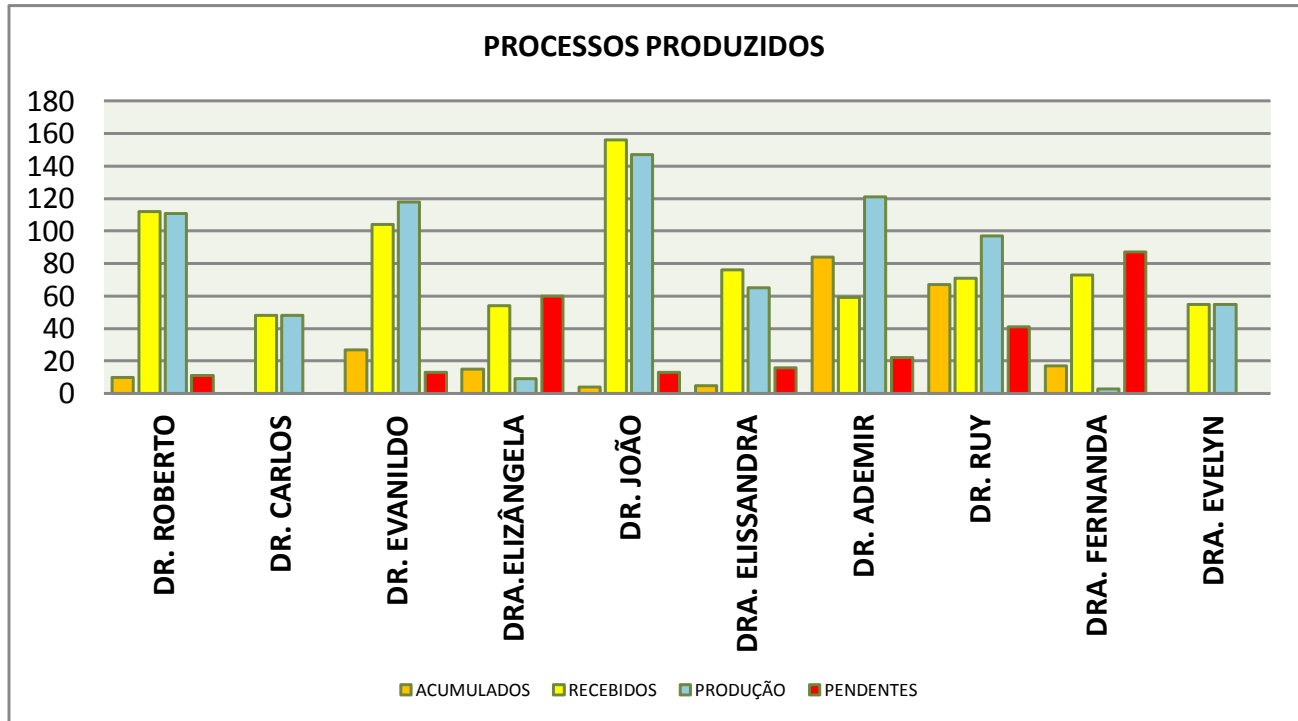
# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1063, Pág. 8



### III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Procurador	Recursos	Representação		Adendo	Ofícios Requisitórios	Recomendações	Arg. Inconst.	Consulta	Denúncia	Outros	Total
		Interna	Externa								
Roberto C. K. da Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Carlos Alberto S.	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	4
Evanildo S. Bragança	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	2
Elizângela L. C.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
João B. de Souza	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elissandra M. Freire	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ademir C. Pinheiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ruy Marcelo A.	0	0	0	0	6	0	0	0	0	2	8
Fernanda C. V.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Evelyn F. de	0	0	0	0	12	0	0	0	3	0	15
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>23</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>30</b>







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1063, Pág. 9

#### IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	118	103	115	336
CÂMARAS	214	55	169	438
<b>TOTAL</b>	<b>332</b>	<b>158</b>	<b>284</b>	<b>774</b>

#### V - PROCESSOS ALOCADOS POR SETOR:

Em cumprimento a Portaria nº 16, de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre tramitação dos processos com permanência superior a 180 (cento e oitenta) dias no MPC/AM, em 31 de janeiro de 2015, temos a seguinte situação:

PROCURADOR	TOTAL DE PROCESSOS ALOCADOS NO SETOR	PROCESSO COM MAIOR TEMPO DE PERMANÊNCIA (DIAS)
Roberto C. K. da Silva	7	11
Carlos Alberto S. Almeida	11	8
Evanildo S. Bragança	19	4
Elizângela L. C. Marinho	60	47
João B. de Souza	16	4
Elissandra M. Freire	81	19
Ademir C. Pinheiro	26	47
Ruy Marcelo A. de Mendonça	86	64
Fernanda C. V. Mendonça	87	73
Evelyn F. de Carvalho	11	9
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>404</b>	<b>73</b>

Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.





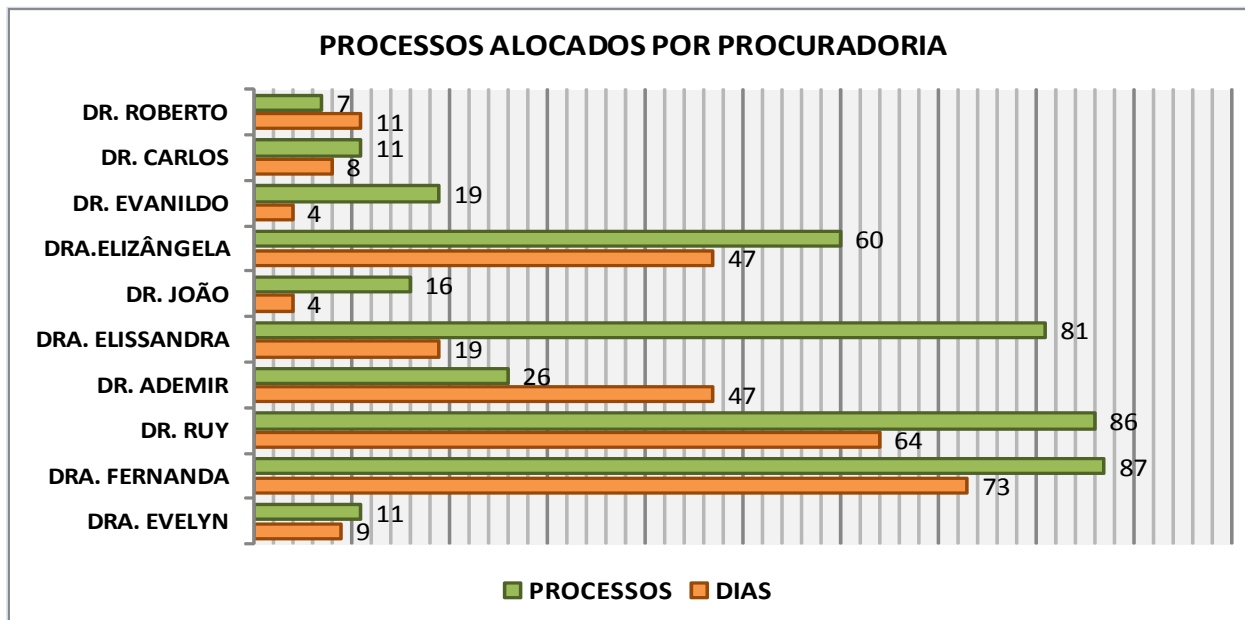
# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1063, Pág. 10



Fonte:

Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.

## VI - QUADRO DETALHADO DOS PROCESSOS COM TEMPO DE PERMANÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS:

Após análise do Relatório Detalhado de Processos por Procuradoria com Tempo de Permanência, não fora identificado nenhum processo alocado nos Gabinetes com período igual ou superior a 90 dias até o dia 31 de janeiro de 2015.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2015.

Evanildo Santana Bragança  
Procurador-Geral, em exercício



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



Presidente  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente  
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor  
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros  
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Raimundo José Michiles  
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM  
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores  
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração  
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo  
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100